



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Natandoson Torres Dantas		UF: RS
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Doutorado em Psicologia Social obtido na Universidad John F. Kennedy, em Buenos Aires, na Argentina.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
PROCESSO Nº: 23001.000537/2024-41		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA () SIM (X) NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 433/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra a decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), que indeferiu o pedido de reconhecimento de diploma de Doutorado em Psicologia Social, obtido na Universidad John F. Kennedy, em Buenos Aires, na Argentina.

Transcreve-se, abaixo, parte do arrazoado trazido pelo recorrente, no qual se depreende o contexto fático do pleito, bem como o requerimento postulado por ele ao Colegiado:

[...]

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CES
CÂMERA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Assunto: Relato do equívoco da Universidade Federal do rio Grande do Sul instituição revalidadoras denegatórias.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR,

*Espero que esta solicitação o(a) encontre bem. Sou Natandoson Torres Dantas, e venho por meio desta expressar minha preocupação e solicitar a reconsideração da **Resolução CAMPG nº 110**, datada de 31 de janeiro de 2024, referente à análise dos documentos do meu processo, **SEI nº 23078.504470/2023-44**, de reconhecimento do título de doutorado em Psicologia Social obtido no exterior.*

Em resposta à mencionada resolução, gostaria de apresentar algumas considerações que julgo pertinentes para o devido entendimento e reavaliação do meu caso:

Em referência ao ponto da Acreditação do Curso, compreendo a importância da acreditação do curso junto às autoridades competentes no governo argentino. No entanto, gostaria de destacar que, à época do meu período de estudos (2016 a 2019), a última avaliação da universidade em questão foi realizada em 2015, conforme informações disponíveis no site oficial da Comissão Nacional de Educação e

Acreditação Universitária da Argentina. Considerando que a acreditação é válida por um período determinado conforme será explicado no decorrer dessa reconsideração.

Diante da consulta realizada pela Câmara de Pós-Graduação (CAMPG) sobre a validade da acreditação do Curso de doutorado em Psicologia Social, no qual ingressei em janeiro de 2016, obtendo aprovação em todas as disciplinas curriculares deste programa até janeiro de 2018 e apresentando a defesa da tese de doutorado em 10 de dezembro de 2019. Sendo este diploma credenciado pela Comissão Nacional de Avaliação e Credenciamento Universitário -CONEAU-, através da Resolução 204-2008.

*Embora os procedimentos de credenciamento de cursos de pós-graduação na Argentina estabeleçam que sejam concedidas avaliações satisfatórias por um período de 6 anos, para submeter seu credenciamento (obrigatório para programas de pós-graduação em funcionamento) é necessário que a agência credenciadora – CONEAU – abra a chamada correspondente. Do término do período de 6 anos até o ingresso no programa, **não foi realizado novo processo de credenciamento de pós-graduados nesta disciplina.** Assim, tanto para este curso como para qualquer outro em situação equivalente, **a validade dos resultados das creditações concedidas estende-se até a emissão definitiva de nova resolução de acreditação.***

*Isto está expresso no artigo 4 da Res. 204-2008 acima mencionado: “ARTIGO 4.- Decorrido o prazo expresso no Art. 1, a instituição deverá solicitar um novo credenciamento, **de acordo com as convocatórias estabelecidas pela CONEAU. A validade deste credenciamento é prorrogada até que o assunto seja resolvido.**”*

Pelo exposto, qualquer Doutor em Psicologia Social pela Universidade Kennedy, que tenha iniciado a licenciatura até 2017 inclusive, tem direito à validade da referida acreditação (Res. 204-2008), conforme refletido no ato de certificação do Ministério da Educação da Nação no diploma acadêmico e no certificado analítico final emitido pela Universidade.

Segue em anexo a esta análise de reconsideração a acreditação emitida pela entidade avaliadora, em vigor durante a minha pós-graduação.

*Considerando o Buscador do Órgão Público para Carreiras de Pós-Graduação Creditadas, entendo a preocupação em relação à não inclusão do doutorado em Psicologia Social no buscador da Comissão Nacional de Educação e Acreditação Universitária. No entanto, ressalto que esta ausência pode ser resultado de atualizações pendentes nos registros devido as regras do próprio CONEAU para acreditação. Portanto, nos seguintes links poderá ser verificado a publicação da acreditação do curso de doutorado em Psicologia Social pela Universidad Kennedy: [https://www.coneau.gob.ar/coneau/publicaciones/guias-de-posgrados/Posgrados acreditados de la República Argentina - Edición 2016 -CPRES MET](https://www.coneau.gob.ar/coneau/publicaciones/guias-de-posgrados/Posgrados%20acreditados%20de%20la%20Rep%C3%BAblica%20Argentina%20-%20Edici%C3%B3n%202016%20-%20CPRES%20MET) – **ver página 193.** Dados bibliográficos: Posgrados acreditados de la República Argentina: **edición 2016** / compilado por Laura Romero ; editado por Jorge Lafforgue ; prólogo de Néstor Pan. - 1a ed compendiada. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CONEAU-Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria, 2016. 314 p.; <https://www.coneau.gob.ar/archivos/publicaciones/documentos/CatalogoPosgrados2017.pdf> CONEAU-Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria Posgrados Acreditados de la República Argentina: **edición 2017**; compilado por Laura Romero; editado por Jorge Lafforgue; prólogo de Néstor Pan. - 1a ed compendiada. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CONEAU-Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria, 2017. **Ver página 203.** E no link abaixo poderá constatar que no período que o solicitante estava cursando os módulos havia*

credenciamento:

<https://global.coneau.gob.ar/coneauglobal/publico/buscadores/acreditacion/>.

Em relação às inconsistências na grade de horários e carga horária, estou disposto(a) a fornecer documentação adicional que esclareça quaisquer dúvidas e demonstre a adequação do meu curso aos padrões estabelecidos pela universidade.

Gostaria de ressaltar meu compromisso com a transparência e veracidade das informações fornecidas, e estou aberto(a) a colaborar ativamente para esclarecer quaisquer questionamentos pendentes.

Agradeço a atenção dispensada e aguardo ansiosamente pela oportunidade de apresentar mais informações que possam contribuir para a revisão positiva do meu caso.

Atenciosamente,

Prefº. Dr. Natandoson Torres Dantas

Por sua vez, a documentação anexada ao processo referente ao pedido feito à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) traz as seguintes informações:

[...]

08/12/2021 Em razão da documentação enviada não está completa, não há possibilidade de dar prosseguimento na análise do pedido.

Etapas

Situação

Data da Alteração Duração (dias)

Perfil

Pré-Análise Cancelada pela Instituição 15/12/2021 0

Usuário(a) Instituição

Pré-Análise Em Análise 08/12/2021 7

Usuário(a) Instituição

Pré-Análise Aguardando Análise 19/11/2021 19

Usuário(a) Instituição

Solicitação Iniciada 19/11/2021 0

Despacho Saneador

- De acordo com a pré-análise técnica exarada, fica impossibilitada a tramitação da solicitação.

Por estas informações, verifica-se que o pedido do requerente sequer chegou a ser tramitado naquela instituição, quanto mais ter exaurido todas as instâncias recursais da PUC-SP.

No tocante à UFRGS, sua Câmara de Pós-Graduação manifestou-se por meio da Resolução Campg nº 110, de 31 de janeiro de 2024, nos seguintes termos:

[...]

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RELATÓRIO ADJUNTO CAMPG

RELATÓRIO ADJUNTO À RESOLUÇÃO CAMPG Nº 110 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Trata-se de requerimento para solicitação de reconhecimento de diploma estrangeiro de Pós-Graduação feito por Natandoson Torres Dantas .

O requerente solicita o reconhecimento de seu diploma de Doutor (Título: LA EMOCIÓN EM LA CLASE Y SU REFLEJO EM EL COTIDIANO DE LA ESCUELA) obtido na Universidad Argentina John F. Kennedy, Argentina, pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O processo seguiu tramitação normal e foi enviado ao referido Programa para indicar Comissão

especialmente designada para este fim e emitir parecer conclusivo como determina o Art. 8º da Resolução No. 14/2017 do CEPE/UFRGS.

PARECER

Esse texto se constitui como um parecer relativo à solicitação de reconhecimento de diploma de Doutor conferido pela Universidad Argentina John F. Kennedy, Argentina, conforme processo SEI nº 23078.510431/2023-86, a Natandoson Torres Dantas, com a tese intitulada “LA EMOCIÓN EM LA CLASE Y SU REFLEJO EM EL COTIDIANO DE LA ESCUELA”. Este parecer segue as orientações identificadas na Resolução nº 01/2022 CNE/CES, na Portaria Normativa nº 22/MEC e na Resolução 14/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFRGS).

Foram apresentados à comissão, via processo SEI nº 23078.504470/2023-44, os seguintes documentos pertinentes a avaliação: 1) Histórico acadêmico; 2) Ata de defesa; 3) Cópia da Tese; 4) Informações Institucionais; 5) Diploma; 6) Descrição de atividades de pesquisa; 7) Trabalhos científicos; 8) Comprovante de pagamento; 9) RG; e 10) Requerimento.

Foram analisados os documentos anexados ao processo e também informações obtidas junto ao site da universidade na qual o requerente obteve o título no exterior. E não foram identificados documentos que comprovem a acreditação do curso junto à autoridade competente no governo argentino no período em que o requerente realizou seu curso (período de 2017 a 2019).

De acordo com informação constante no site oficial da Comissão Nacional de Educação e Acreditação Universitária da Argentina, acessível em <https://global.coneau.gob.ar/coneauglobal/publico/buscadores/evaluacion/> a última avaliação da universidade em questão foi realizada em 2015, portanto, encontra-se expirada e não há informações acerca de nova avaliação em curso. Além disso, no buscador do mesmo órgão público para Carreiras de pós-graduação Creditadas, não consta o doutorado em Psicologia Social na referida universidade, entre os onze doutorados em Psicologia aprovados na Argentina.

Também há inconsistências relativas a grade de horários das disciplinas e carga horária correspondente cursada.

*Sendo o parecer pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de revalidação.*

*Igor Salomão Teixeira,
Presidente”*

Sobre este parecer, o requerente repisa parte da argumentação encaminhada ao Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE):

[...]

20/06/2024

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO (CAMPG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Paulo Gama, 110/térreo

Porto Alegre/RS – CEP: 90040-060

Assunto: Pedido de Reconsideração da Resolução CAMPG nº 679 de 11 de junho de 2024.

Prezada Câmara de Pós-Graduação (CAMPG),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, Sou Natandoson Torres Dantas, e venho por meio desta expressar minha preocupação e solicitar a reconsideração da Resolução CAMPG nº 679, datada de 11 de junho de 2024, referente à análise da reconsideração do parecer expedido em 15 de dezembro de 2023, SEI nº 23078.504470/2023-44, de reconhecimento do título de doutorado em Psicologia Social obtido no exterior.

Em resposta à mencionada resolução, gostaria de apresentar algumas considerações que julgo pertinentes para o devido entendimento e reavaliação do meu caso:

•A Universidad Argentina John F. Kennedy recebeu a acreditação da CONEAU em 2008, com validade de seis anos, ou seja, até 2014. No entanto, não houve novas convocações específicas para o curso de Doutorado em Psicologia Social desde então. A falta de novas convocações ou processos de acreditação indica uma continuidade implícita da acreditação original. Tal entendimento é comum em práticas acadêmicas, onde a ausência de novas convocações sugere a manutenção da acreditação prévia.

•Em anexo, incluímos uma comunicação formal da Universidad Argentina John F. Kennedy que confirma a ausência de novas convocações pela CONEAU e a validade implícita da acreditação. Este documento reforça que o curso operou dentro das regulamentações vigentes durante o período de estudo do requerente.

Convido-os a observar os links aqui disposto ou se desejarem ver o anexo dos catálogos de credenciamento no período da realização do doutorado.

Portanto, nos seguintes links poderá ser verificado a publicação da acreditação do curso de doutorado em Psicologia Social pela Universidad Kennedy:

[https://www.coneau.gob.ar/coneau/publicaciones/guias-de-posgrados/Posgrados acreditados de la República Argentina - Edición 2016 -CPRES MET](https://www.coneau.gob.ar/coneau/publicaciones/guias-de-posgrados/Posgrados%20acreditados%20de%20la%20Rep%C3%BAblica%20Argentina%20-%20Edici%C3%B3n%202016%20-%20CPRES%20MET) – **ver página 193**. Dados bibliográficos: Posgrados acreditados de la República Argentina: **edición 2016** / compilado por Laura Romero ; editado por Jorge Lafforgue ; prólogo de Néstor Pan. - 1a ed compendiada. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CONEAU-Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria, 2016. 314 p.;<https://www.coneau.gob.ar/archivos/publicaciones/documentos/CatalogoPosgrados2017.pdf> CONEAU-Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria Posgrados Acreditados de la República Argentina: **edición 2017**; compilado por Laura Romero; editado por Jorge Lafforgue; prólogo de Néstor Pan. - 1a ed compendiada. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CONEAU-Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria, 2017. **Ver página 203**. E no link abaixo poderá constatar que no período que o solicitante estava cursando os módulos havia credenciamento:<https://global.coneau.gob.ar/coneauglobal/publico/buscadores/acreditacion/>.

O parecer questiona a viabilidade da carga horária informada, considerando o período dos módulos. Para esclarecer este ponto, apresentamos:

Atividades Complementares:

A carga horária total do curso de Doutorado em Psicologia Social inclui não apenas as aulas presenciais, mas também trabalhos práticos, pesquisas e outras atividades acadêmicas. Estas atividades são componentes essenciais do currículo e são contabilizadas na carga horária total. Anexamos um detalhamento das atividades complementares realizadas pelo Sr. Natandoson Torres Dantas, incluindo projetos de pesquisa, estudos de caso e trabalhos em grupo.

•Grade Horária Detalhada: Anexamos a grade horária detalhada das disciplinas cursadas, demonstrando a distribuição das aulas presenciais, seminários e outras atividades acadêmicas. Este documento mostra claramente como a carga horária foi distribuída de forma a cumprir os requisitos do curso, utilizando metodologias de ensino flexíveis que incluem horários estendidos e aulas intensivas.

Comparação com Outros Cursos Reconhecidos:

Ressaltamos que a mesma carga horária e metodologia foram consideradas legais e reconhecidas pela Câmara de Educação Superior em cursos similares. Esta comparação demonstra a consistência e a aceitação de tal carga horária em outros contextos educacionais, reforçando a legitimidade do curso realizado pelo requerente.

Diante do exposto, reafirmamos que:

A acreditação do curso pela CONEAU estava válida para o período de realização do doutorado pelo Sr. Natandoson Torres Dantas, conforme comprovado pela documentação suplementar anexada.

A carga horária apresentada inclui aulas presenciais, trabalhos de pesquisa e outras atividades acadêmicas devidamente documentadas e contabilizadas.

A metodologia e a estrutura do curso seguem padrões que já foram aceitos e reconhecidos por outras instâncias de educação superior.

Solicitamos, portanto, a reconsideração do parecer e o reconhecimento do diploma de doutorado do Sr. Natandoson Torres Dantas, considerando as informações e documentos adicionais apresentados.

*Atenciosamente,
Profº. Dr. Natandoson Torres Dantas”*

A partir destes documentos, passo às considerações.

Considerações do Relator

O presente recurso é tempestivo e deve ser recebido.

Em apertada síntese, verifica-se que as solicitações feitas pelo requerente às duas instituições de ensino, tramitaram em apenas uma, a UFRGS.

No tocante a esta última, o ponto focal diz respeito à acreditação do Programa de Pós-Graduação cursado pelo aluno junto ao órgão competente do governo argentino. Sobre este assunto, o solicitante alega que:

[...]

A Universidad Argentina John F. Kennedy recebeu a acreditação da CONEAU em 2008, com validade de seis anos, ou seja, até 2014. No entanto, não houve novas convocações específicas para o curso de Doutorado em Psicologia Social desde então. A falta de novas convocações ou processos de acreditação indica uma continuidade implícita da acreditação original.

Para fundamentar seu argumento, são apresentados os artigos 1º e 4º da Resolución Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria (CONEAU) nº 204/2008:

[...]

ARTÍCULO 1º.- ACREDITAR la carrera de Doctorado en Psicología Social, de la Universidad John F. Kennedy, Escuela de Graduados, que se dicta en la ciudad Autónoma de

Buenos Aires, y cuyo plan de estudios se incluye, por un periodo de 6 años.

ARTÍCULO 4º.- Al vencimiento del término expresado en el Art. 1º, la institución deberá

solicitar una nueva acreditación, conforme a las convocatorias que establezca la CONEAU.

La vigencia de esta acreditación se extiende hasta que se resuelva al respecto.

Todavia, em consulta ao *site* da CONEAU, verifica-se que, apesar de o Programa cursado pelo aluno estar listado, há um alerta quanto à validade das Resoluções:

[...]

Esta información debe complementarse con la disponible en la publicación Carreras de Posgrado de Argentina 2023, que incluye las carreras activas y con acreditación vigente a diciembre 2023.

[Acceda a la publicación desde aquí](#)

El buscador permite acceder a las resoluciones de acreditación de carreras de posgrado.

No todas las resoluciones que figuran se encuentran vigentes.

Por otro lado, dado que el proceso de acreditación es dinámico y la Comisión aprueba nuevos trámites en cada una de sus sesiones quincenales, es posible que una resolución recientemente aprobada por el momento no se encuentre a través del buscador.

Pueden realizarse consultas sobre acreditación de carreras de posgrado escribiendo a direccionacreditacion@coneau.gob.ar

Além disto, as informações contidas no *site* não sustentam a argumentação apresentada pelo requerente no tocante à validade do curso por ele realizado.

Desde 2011 foram feitas mais 3 (três) convocatórias:

[...]

Carreras en Funcionamiento
Normativa
<u>Convocatorias</u>
Sexta Convocatoria
Etapa 3: Ciencias Sociales
Etapa 2: Ciencias Humanas
Etapa 1: Ciencias Básicas
Quinta Convocatoria
Etapa 5: Ciencias Aplicadas
Etapa 4: Ciencias Sociales
Etapa 3: Ciencias de la Salud
Etapa 2: Ciencias Básicas
Etapa 1: Ciencias Humanas
Cuarta Convocatoria
Etapa 5: Ciencias Aplicadas
Etapa 4: Ciencias Sociales
Etapa 3: Ciencias de la Salud
Etapa 2: Ciencias Básicas
Etapa 1: Ciencias Humanas

A última convocatória, a sexta, data de abril de 2021. No tocante ao período em que o requerente foi aluno do Programa, 2016 a 2019, há a quinta convocatória, datada de setembro de 2019.

Assim, smj, a Universidad Argentina John F. Kennedy parece não ter atendido às convocatórias visando a certificação do seu Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social.

Além disto, não há no bojo recursal a comprovação de esgotamento das duas possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação, conforme especificado no Caput e no parágrafo segundo do Artigo 15 da Resolução nº 1, de 25 de julho De 2022:

[...]

Art. 15. No caso de a revalidação de diploma ser denegada pela universidade pública revalidadora, superadas todas as instâncias de recurso da instituição educacional, o (a) requerente terá direito a nova solicitação em outra universidade pública.

§ 2º Esgotadas as duas possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação previstas no caput, caberá recurso, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, não obstante a sensibilidade desta Relatoria no tocante ao esforço e percurso acadêmico do requerente, pelas razões elencadas, este Relator entende não ser cabível o presente recurso e submete à CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Doutorado em Psicologia Social, obtido por Natandoson Torres Dantas, na Universidad John F. Kennedy, em Buenos Aires, na Argentina. Recomendo ao interessado, no entanto, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente